

A NOVA ANTIGA FORMA DE ABORDAR OS CONFLITOS

THE NEW OLD WAY OF APPROACHING CONFLICTS

Adriana Padua Borghi

Advogada e Mestre em Direito pela PUC-SP. Facilitadora de Justiça Restaurativa, pesquisadora e professora. Atua nas áreas da infância e violências, bem como nas interfaces desses temas com saúde mental.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9492295151258824>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0226-6764>

pborghi.adriana@gmail.com

Fabiana Zanatta Viana

Pós-graduada em Direito Penal pela Escola Paulista da Magistratura de São Paulo. Especializada em Direito Penal Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/IBCCRIM. Pós-graduada em Direito Sistemico pela Hellinger Schulle em parceria com a Faculdade Innovare. Pós-graduada em Meios Adequados de Solução de conflitos Hellinger Schulle em parceria com a Faculdade Innovare. Coordenadora do Departamento de Justiça Restaurativa do IBCCRIM. Advogada.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0150609624812637>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5620-2072>

fabianaviana@pagliuso.com.br

Julia de Albuquerque Barreto

Mestre em Direito Político e Econômico. Membro do Departamento de Justiça Restaurativa do IBCCRIM. Assistente jurídico.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2070661933060634>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1899-5267>

julia@pagliuso.com.br

Resumo: O presente escrito pretende relatar os principais pontos abordados na mesa de estudos e debates, realizada no IBCCRIM com o objetivo de discutir se existem relações entre a Justiça Restaurativa e o Sistema de Justiça Criminal. O evento abordou temas diversos, tais como o cuidado, a cultura punitiva, a reprodução de violências, conflitos e diálogo. As reflexões entre os participantes foram complementares apontando que eventos nesse formato são importantes para ampliar o conhecimento sobre o tema e seu desenvolvimento dentro das ciências criminais.

Palavras-chave: Sistema de justiça criminal; Justiça restaurativa; Conflitos; Violência.

Abstract: This paper intends to report the main points addressed in the round table of studies and debates, held at IBCCRIM with the objective of discussing whether there are relationships between Restorative Justice and the Criminal Justice System. The event addressed various topics, such as care, punitive culture, reproduction of violence, conflicts and dialogue. The reflections among the participants were complementary, pointing out that events in this format are important to expand knowledge on the subject and its development within the criminal sciences.

Keywords: Criminal justice system; Restorative justice; Conflict; Violence.

Este escrito pretende trazer os pontos mais marcantes discutidos, a partir das impressões das integrantes do Departamento de Justiça Restaurativa que subscrevem. O Departamento desenvolve diversas atividades nesse tema, inclusive de pesquisa, a partir de um olhar crítico. Os temas abordados no evento¹ foram: cuidado, cultura punitiva, reprodução de violências, conflitos e diálogo. Cada participante se propôs a contribuir com potentes reflexões complementares, mais do que contrastantes, apontando para nós o desejo de seguir promovendo encontros nesse formato que ampliam o debate e contribuem para o desenvolvimento do tema dentro das Ciências Criminais.

A fala dos participantes traz a reflexão de que a Justiça Restaurativa trata de construção de novos paradigmas e abertura

para a resolução dos conflitos, intrínsecos à vida em sociedade. O conceito de Justiça Restaurativa é amplo e sua origem complexa. Quase sempre analisado em contraponto com a Justiça Criminal "convencional", a Justiça Restaurativa pode ser entendida como um "tema guarda-chuva" (Zellerer, 2014), como disse **Adriana Borghi**, na roda de conversa:

Eu gosto muito dos autores que usam ela como um tema guarda-chuva, um tema que trata de uma dimensão na qual estamos mudando a visão de mundo para uma dimensão mais colaborativa, com aspectos de horizontalidade, saindo de paradigmas de competitividade, de dualismos, para uma ideia de uma dimensão global que alguns vão falar em filosofia de vida, mas na verdade de uma forma

de estar no mundo que contemple outros formatos de relacionamentos, desde que o conflito, em diversas formas que ele pode se manifestar, desde os conflitos internos aos externos, sejam abordados de modo construtivo. Então eles são algo inerentes à questão humana, mas que, dependendo do modo como a gente aborda essa questão, a gente pode trabalhar para transformação das questões ou para o escalonamento delas.

Marcelo Nalesso Salmaso, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, complementou o ponto trazido inicialmente por Adriana, sobre a Justiça Restaurativa ser um grande guarda-chuva:

A Justiça Restaurativa, para nós, ela é algo maior, como trouxe a Adriana. Ela é um convite a toda a sociedade à mudança do paradigma de convivência social. Nossa sociedade está estruturada a partir de um paradigma, ou seja, a partir de uma forma de enxergar o mundo e responder as questões do mundo, que traz as seguintes diretrizes; as diretrizes do individualismo, do utilitarismo, do consumismo, da exclusão. Diretrizes que fomentam a competição. Que estruturam as relações sociais a partir de uma lógica de dominação, em que as pessoas são reconhecidas no seu lugar de poder ou de não poder, que é o outro lado da moeda, inclusive poder financeiro, numa sociedade em que ter significa ser, e ser significa ter. Uma sociedade, portanto, que produz uma série de violências. [...] A justiça restaurativa, portanto, propõe uma mudança a essa estrutura de convivência social. Para nós nos afastarmos dessa lógica de competição, para construirmos estruturas de convivência social pautadas pelo diálogo, pela tolerância, pelo cuidado, pelo atendimento de necessidades, pela reparação de danos, pela construção de responsabilidades individuais, mas especialmente corresponsabilidades coletivas, porque todos nós estamos interconectados e somos corresponsáveis por tudo que acontece. Ou seja, uma sociedade pautada não mais pela competição, mas pela cooperação e pelo cuidado.

A partir dessa complexidade e inspirados por iniciativas mundiais,² surgem no Brasil, no âmbito do Poder Judiciário, os primeiros projetos-piloto, no início dos anos 2000, por impulso do Ministério da Justiça, no âmbito da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário, e o desejo de difusão das práticas restaurativas nesse âmbito (Benedetti, 2009, p 53-54). Assim, em 2016, a Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi estruturada para estabelecer a Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, que busca “uniformidade, no âmbito nacional, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação”.

Nessa resolução, o CNJ definiu a Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, bem como a reparação e responsabilização pelos danos, concretos ou abstratos, gerados (art. 1º).

A tônica do encontro também se deu em torno dos próprios objetivos da Resolução, debatendo os desafios e as necessidades que se apresentam na ação prática pretendente a dar continuidade na execução da política pública respeitando as especificidades de cada segmento da Justiça.

Desde então, essa forma de transformar os conflitos também em processos criminais já judicializados vem sendo construída a cada caso, com peculiaridades que variam de acordo com a localidade, com os recursos a ela disponibilizados e, claro, o mais importante: a depender das pessoas envolvidas.

Não raras são as definições da Justiça Restaurativa serem vinculadas ao que ela “não é”. A definição pela negativa e comparação com o sistema de justiça criminal tradicional representa a força da cultura punitiva/sofrimento em nossas sociedades. **Marina Dias**, Diretora Executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, introduziu o assunto “Justiça Criminal” na roda, provocando que “são dois sistemas. Para a gente inclusive mudar esse sistema de Justiça Criminal, a gente precisa ir encontrando as frestas no caminho, dentro do sistema de justiça, para a gente ir transformando” e reiterou que o centro da Justiça Restaurativa é a vítima:

Quando a gente desloca para a vítima, a gente muda a forma de olhar aquela situação. Porque a gente sai de uma energia de punição, de vingança, e a gente vai para uma energia de cuidado das necessidades. E aí, quando a gente muda essa forma de enxergar, isso reverbera para todas as pessoas. Para o ofensor, para a comunidade, para as pessoas que são afetadas por aquela situação.

A advogada lembrou que “o crime é nada mais do que um conflito. E normalmente, quando a gente tem um conflito que chega na Justiça Criminal, a gente tem camadas e mais camadas de outros conflitos”. Ela também pontuou que, na Justiça Criminal convencional, as pessoas são estigmatizadas em seus conflitos e sujeitos não envolvidos naquele conflito prescrevem uma fórmula para aquela situação. Desse modo, não há como negar que os valores dessas fórmulas tendem a ser: hierarquia, violência e autoritarismo, levando a outro ponto sensível no dia — a importância da Justiça Restaurativa não ser restrita a apenas uma camada social, elitizada.

Gustavo de Oliveira Antônio, advogado, pesquisador e facilitador de Justiça Restaurativa, inaugurou, na roda, o debate sobre as práticas. A princípio, evidenciou, em conjunto com o juiz **Marcelo Salmaso**, a formação dos facilitadores e das facilitadoras. É desse modo que a Justiça Restaurativa deve se estabelecer, com seriedade e eficiência, garantindo a aplicação de direitos e a não revitimização das pessoas envolvidas e afetadas pelo conflito. Esses profissionais são os responsáveis pela proposição das perguntas reflexivas nos procedimentos restaurativos,³ facilitando o caminho para a construção da “resolução”, durante todo o procedimento, pelos indivíduos ali presentes.

Gustavo então explicou, de forma procedimental, como se dá a Justiça Restaurativa, quando utilizada a modalidade de processos circulares. A Justiça Restaurativa se inicia com os pré-círculos, que são feitos individualmente, ou seja, entre o profissional facilitador

e uma das pessoas envolvidas. A partir desse momento, já são apresentadas as primeiras indagações como: o que a pessoa afetada sentiu na ocasião do fato? O que está sentindo agora? O que ela gostaria, *a priori*, como resolução desse conflito? Quem ela desejaria que estivesse presente nos círculos? E, então, as perguntas podem ser complexificadas com a finalidade de melhor entendimento da expectativa daquele sujeito durante a Justiça Restaurativa.

Os círculos funcionam a partir de “rodadas da palavra”. Esse fluxo garante a concretização da fala e da escuta ativa entre as pessoas envolvidas. É possível a escolha, também, de ficar em silêncio. São valores de cooperação e coletividade que direcionam o procedimento, com combinados de comunicação estabelecidos previamente.

Há também os procedimentos que utilizam o formato vítima-ofensor-comunidade. Estes encontros são para o tratamento de um conflito específico, a partir de um fato disparador. Neste momento há o diálogo e fortalecimento de vínculos da comunidade, sempre com a presença de um facilitador. Visa-se o protagonismo das pessoas envolvidas e a criação de rede. **Gustavo** explicou: “é o lugar para deixar virem à tona os desconfortos que vão gerar transformação, ou que podem gerar transformação. Então é uma ideia de não ter lugar para jogar a sujeira para debaixo do tapete”.

Marina Dias reforçou a importância da responsabilidade perante a atuação do facilitador, para que não se reproduzam violências como racismo, misoginia e mais. **Marina** disse: “não se trata de um encontro que objetiva a gente a fazer ali um acordo bonitinho e sair todo mundo abraçado e feliz e o conflito terminou. Não se trata disso”. “Não jogar a poeira para debaixo do tapete”, foi uma expressão bastante repetida na roda. E, para isso, é fundamental o trabalho da pessoa facilitadora com ampla experiência e olhar apurado para as violências.

Adriana Borghi apontou a importância de pensar no conceito de “transformação de conflito”, cunhado por **Lederach** (2012, p. 17), quando atuamos com relacionamentos, para, ao pensarmos em transformação, abandonar expectativas e a necessidade de chegar a uma solução pré-determinada: “o processo e a caminhada gerarão alguma transformação, mesmo que seja um não acordo. E, para sustentar isso, você precisa estar muito preparado”. É

apostar na complexidade das questões sociopolíticas quando pensamos no Brasil como o próprio caminho a ser percorrido para a produção de outras formas de sociabilidades, mais justas e inclusivas.

Adentrando o debate entre Justiça Restaurativa e Justiça Criminal, a pergunta que se estabeleceu foi: uma lei para regulamentação da Justiça Restaurativa seria benéfica? Essa pergunta gerou diversas reflexões e começou pela **Marina Dias**, que nos lembrou da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, mas que teve a sua intenção relativamente desvirtuada:

Quando a gente tem ali uma formalização etc., quando a gente vê a coisa vai se conformando num sistema, e de repente está a serviço de mais uma iniciativa que é colonizada pela cultura punitiva, pelo sistema de justiça criminal. Então a gente tem que pensar muito. Com cuidado.

Marcelo Salmaso concordou com **Marina** e questionou qual seria a função dessa eventual lei. Deveria a lei impor a Justiça Restaurativa “de cima para baixo”? Observar atentamente as dificuldades e potencialidades de cada comunidade seria prioridade e, por isso, talvez uma lei não conseguisse contemplar tal dinâmica, mas sim a base principiológica sendo expandida e fortalecida entre as pessoas.

Gustavo de Oliveira Antonio incluiu reflexões apontando que, talvez, mais importante do que a elaboração de uma legislação, é o entendimento de que a Justiça Restaurativa merece ser profissionalizada e entendida como uma política pública.

A mesa apontou diversos caminhos de aprofundamento dentro do tema da Justiça Restaurativa e os modos, por meio do diálogo, de o justo ocupar seu lugar, promovendo práticas responsabilizadoras, emancipadoras e comunitárias como meio de prevenção e atuação em conflitos de natureza criminal. De qualquer forma, deve-se ter em mente que são processos incessantemente mutáveis que dependem de abertura, criatividade humana e valorização das histórias envolvidas para apoiar a vida e as diversidades de existências. Ficou evidente que se trata de tema atual, de extrema relevância e que merece ser debatido mais vezes. Que venham mais mesas como essa.

Notas

¹ Em 17 de abril de 2023, na sede do IBCCRIM de São Paulo, aconteceu a Roda de Conversa “Justiça Restaurativa e Justiça Criminal, esses caminhos conversam?” A roda contou com a participação dos profissionais Adriana Borghi, Gustavo de Oliveira Antonio, Marcelo Nalesso Salmaso e Marina Dias Werneck de Souza, e foi presidida por Fabiana Zanatta Viana, coordenadora do Departamento de Justiça Restaurativa do IBCCRIM.

² As primeiras experiências de Justiça Restaurativa, nos anos 1980 e 1990, despertaram o interesse da Organização das Nações Unidas (ONU). Diversos encontros foram

realizados até a elaboração da Resolução 2002/12 pelo Conselho Econômico e Social da ONU, denominada *Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters* (Borghi, 2022, p. 152).

³ De acordo com as resoluções da ONU sobre o tema, são processos nos quais as pessoas rotuladas como vítima e ofensor, indivíduos envolvidos e comunidade afetados pela ação violenta ou crime participam ativamente para o enfrentamento da questão, apoiados por um facilitador.

Referências

BENEDETTI, Juliana. *Tão próximos, tão distantes: a Justiça Restaurativa entre comunidade e sociedade*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. <https://doi.org/10.11606/D.2.2009.tde-07052010-084701>

BORGHI, Adriana Padua. *A responsabilização juvenil na justiça restaurativa*. São Paulo: Blimunda, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução 225/2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 14 ago. 2023.

LEDERACH, John Paul. *Transformação dos conflitos*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZELLERER, Evelyn. Realizing the potential of restorative justice. In: GAVRIELIDES, Theo; ARTINOPOULOU, Vasso. (Orgs.). *Reconstructing restorative justice philosophy*. Farnham: Ashgate, 2014.

Autoras convidadas